

PROGRAMA ELEITOR DO FUTURO

# **As regras da propaganda eleitoral**

**1 – Quando pode acontecer a propaganda eleitoral?**

A propaganda eleitoral só pode começar após o pedido de registro da candidatura, na Justiça Eleitoral, de todos os candidatos aprovados em convenção. Para as eleições de 2014, só é permitida a partir do dia 06 de julho.

**2 – Pode ser realizada propaganda eleitoral em língua estrangeira?**

Não! Somente se admite propaganda realizada em língua nacional (portuguesa). Descumprindo, o infrator será punido com prisão de três a seis meses e pagamento de multa. Exceção para a linguagem de libras.

**3 - Pode ocorrer propaganda eleitoral por meio de pichação ou inscrição a tinta?**

Se o bem for público ou o seu uso depender de cessão ou permissão pública, a resposta é **não.** Nesses casos, não é permitido qualquer tipo de propaganda eleitoral, nem mesmo a fixação de faixas, cartazes ou estandartes em postes de iluminação pública, pontes, viadutos etc.

São, ainda, exemplos desses bens: cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, igrejas, ginásios, escolas, muros de escolas, hospitais, igrejas, ônibus, táxis, telefones públicos (orelhões), campos de futebol, praças, estádios, ainda que de propriedade privada.

Nos bens particulares, esse tipo de propaganda pode ser realizada, independentemente de autorização da Justiça Eleitoral, mas o proprietário deve estar de acordo com ela, cedendo gratuitamente.

O desrespeito a regra sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa.

**4 – Pode ser realizada propaganda na internet?**

**Depende**. Em páginas de *provedores* de serviços de acesso à Internet(uol, bol, globo, etc.) ou *sites de busca (*google, cade, por exemplo) não é admitido qualquer tipo de propaganda eleitoral, em nenhum período.

Agora, tratando-se de página, na internet, de algum candidato, com link autorizado pela Justiça Eleitoral, é autorizado a partir de 06 de julho.

Já em período não permitido para realização de propaganda (até 05/07), a manutenção, por um cidadão, de página na Internet, é possível, desde que nela não haja pedidos de voto, menção ao número do candidato ou ao de seu partido ou qualquer outra referência à eleição, pois configura propaganda antecipada.

**5 – Se o candidato desejar realizar comício ou algum ato público de propaganda, dependerá de autorização da polícia?**

Não! A Lei Eleitoral exige apenas que a polícia seja comunicada com antecedência mínima de 24 horas, para que sejam tomadas as providências relativas à segurança do trânsito e do evento. A polícia, no entanto, não tem atribuição de autorizar ou proibir o ato.

**6 – É possível a realização de propaganda por meio de alto-falantes ou amplificadores de som?**

Sim, mas os veículos de som só podem fazer esse tipo de propaganda entre 8h e 22h, enquanto que a realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa são permitidas no período compreendido entre 8h e 24h.

**7 – Em que locais não é possível fazer propaganda por meio de auto-falantes e amplificadores de som?**

Não pode ser realizada esse tipo de propaganda a menos de **200m** :

1. das sedes dos Poderes Executivo e Legislativos de quaisquer dos entes federativos;
2. das sedes dos Tribunais Judiciais;
3. dos quartéis e outros estabelecimentos militares;
4. dos hospitais e casas de saúde;
5. das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

**8 – Como é a propaganda eleitoral no dia da eleição?**

No dia da eleição não pode haver nenhum tipo de propaganda, em nenhum lugar. Também não é permitida a propaganda de boca de urna. É proibida também a utilização de publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário.

No dia da eleição, essas condutas constituem crimes, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa.

**9 - É permitido utilizar a “cola” previamente formada para votar?**

Sim. A Justiça Eleitoral recomenda que o eleitor leve uma "cola" feita por ele mesmo ou utilize material distribuído pelos partidos e pelos candidatos para diminuir o tempo e facilitar a votação. A Justiça Eleitoral também fornece colas padrão.

**10 – O candidato pode fazer doações de bens ou valores aos eleitores durante a campanha eleitoral, mesmo que sejam apenas broches ou camisetas?**

**Não!** São proibidas quaisquer doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios ou ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro da candidatura e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas.

Também **não é mais permitida**, durante a campanha eleitoral, a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

**11 – O candidato ainda pode realizar os famosos “showmícios”?**

**Não!** É proibida a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

**12 – O candidato pode estampar sua propaganda em “outdoors” pela cidade?**

**Não!** É vedada a propaganda eleitoral mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, coligações e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa.

**13 – Na campanha do candidato ele pode utilizar símbolos associados ou assemelhados aos que são empregados pelos órgãos públicos?**

**Não!** O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos públicos constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa.

**14 – O que é captação ilícita de sufrágio (compra de votos)?**

Captação ilícita de sufrágio é quando o candidato doa, oferece, promete, ou entrega, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura junto à Justiça Eleitoral até o dia da eleição, inclusive.

**15 – O que acontece com o candidato que pratica a captação ilícita de sufrágio?**

Se o fato ficar comprovado perante a Justiça Eleitoral, durante a campanha, o candidato perde o seu registro de candidatura e, conseqüentemente, é retirado da disputa. Caso o fato fique comprovado apenas após as eleições e o candidato já tenha sido diplomado, perde o diploma e, conseqüentemente, o mandato.

A compra de um único voto, se comprovada, já é suficiente para desencadear a perda do registro da candidatura ou do diploma.

**16 – Mas o que acontece quando, ao invés de eles mesmos comprarem votos, outras pessoas compram votos para os candidatos?**

Nesse caso, ocorre o crime de “corrupção eleitoral”, previsto no art. 299 do Código Eleitoral, punível com pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa.

Caso fique comprovado que a corrupção foi capaz de influenciar no resultado das eleições, o candidato terá o seu diploma cassado, perdendo, portanto, o mandato.

**17 – O candidato pode fazer propaganda eleitoral paga em jornais e revistas?**

**Sim!** É permitida, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide.

**18 – Os candidatos podem participar de inaugurações de obras públicas?**

Não é vedado aos candidatos aos cargos do Poder Legislativo (Vereador, deputados e Senadores) participar de inauguração de obras públicas. Com relação aos candidatos aos cargos do Poder Executivo (Presidente e Vice-Presidente, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito), desde três meses antes do dia da eleição, não podem participar de inaugurações de obras públicas.

Caso essa regra seja descumprida, o infrator pode ter o registro de sua candidatura cassado, e, conseqüentemente, deixar de participar das eleições.

## As Condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral

**1 – É possível permitir que o agente público utilize bens públicos em benefício de candidatos?**

Após a escolha dos candidatos, nenhum bem público móvel ou imóvel pode ser usado em benefício de qualquer candidato.

**2 – Um agente público, durante a campanha eleitoral, pode contratar shows artísticos pagos com recursos públicos para comemorar inaugurações de obras públicas?**

Para que nenhum agente público beneficie candidatos de seu partido, a Lei Eleitoral proíbe que, nos três meses que antecedem as eleições, sejam contratados shows artísticos pagos com recursos públicos por ocasião de inaugurações de obras públicas.

**3 – Um agente público pode ser cedido para trabalhar em comitê de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação partidária?**

Se o agente estiver licenciado do serviço público não há impedimento. Caso contrário, é terminantemente proibido que ele preste qualquer tipo de serviço a candidatos, partidos ou coligações durante o horário de expediente.

**4 – É permitido ao agente público fazer distribuição gratuita de bens durante a campanha eleitoral?**

A distribuição de bens em si não é proibida. O que não pode ocorrer é a utilização dessa distribuição para promover candidatos a cargos eletivos. Ex.: durante a campanha, o agente público pode fazer distribuição gratuita de feijão para atender comunidades carentes; mas, de forma alguma, pode fazer propaganda de algum partido ou candidato durante essa distribuição, bem como não pode condicionar a aquisição dos bens distribuídos ao voto do eleitor.

**5 – Existe a possibilidade de o agente público distribuir cargos com o objetivo de obter vantagem política para si ou para candidato que apóie?**

Apesar de haver algumas exceções, a Lei Eleitoral, em geral, impede que nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos, haja nomeação, contratação ou qualquer forma de admissão de servidores públicos. Também não é possível realizar demissão sem justa causa, transferências, remoções ou quaisquer readaptações das vantagens dos servidores que atuem na circunscrição da eleição.

As exceções estão previstas no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97.

**6 – Um candidato à reeleição, utilizando-se de suas prerrogativas de agente público, pode fazer pronunciamentos em cadeia de rádio e televisão? Mesmo que o agente público não seja candidato à reeleição, não seria benéfico aos candidatos do seu partido se ele fizesse pronunciamentos no rádio e na televisão?**

Sim, seria, pois o referido candidato ou partido teria mais visibilidade que os demais. É, por isso, que a Lei Eleitoral proíbe que os agentes públicos, desde três meses antes da eleição, façam pronunciamentos em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

**7 – E se o agente público realizar excessiva propaganda dos atos do governo com o objetivo de beneficiar a si mesmo (no caso de reeleição) ou ao seu partido?**

Com exceção da propaganda de produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado, é vedado, desde três meses antes da eleição, autorizar publicidade institucional dos atos, serviços, obras e campanhas dos órgãos públicos, salvo no caso de grave e urgente necessidade pública (reconhecida pela Justiça Eleitoral) ou de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

**8 – Pode o agente público conceder aumento de salários para os servidores públicos no ano eleitoral? Isso não seria benéfico a ele mesmo, no caso de reeleição, ou ao candidato do seu partido?**

Provavelmente, o fato contribuiria positivamente na campanha do próprio agente público ou na do candidato do seu partido, mas a Lei Eleitoral não permite que, desde cento e oitenta dias antes da eleição, na circunscrição do pleito, seja feita revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda com a inflação.

**9 – Os candidatos à reeleição podem utilizar os meios de transporte do governo em suas campanhas eleitorais?**

Apenas o Presidente da República, por questões de segurança, pode utilizar veículos oficiais em seus deslocamentos referentes à campanha eleitoral. Porém, mesmo nesses casos, a Lei Eleitoral obriga o partido político do Presidente a indenizar, integralmente, os valores gastos nesses deslocamentos.

